

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE



Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas

Aprovado em Reunião Ordinária do Executivo a
21/11/2020

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de
Freguesia a 21/12/2020



Handwritten signature in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Na elaboração da presente alteração ao Regulamento e à Tabela de Taxas da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, a Junta de Freguesia analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, concluiu que a maioria dos atos tabelados, têm um valor muito baixo do seu custo real, principalmente na área da secretaria e cemitérios.

Na presente alteração a Junta de Freguesia teve também em consideração e atendendo à transferência de competências do Município para a Junta de Freguesia, a atualização e inserção de valores respeitantes aos atos que irá desempenhar.

Contudo a Junta de Freguesia optou por manter em parte dos serviços os valores próximos dos atualmente em vigor, tendo em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos e evitando onerar demasiadamente os utentes dos serviços.

Relativamente ao aumento das taxas sobre cemitérios, verifica-se um aumento significativo. Este aumento deve-se essencialmente à transferência da gestão dos cemitérios da vila de Belmonte em que a Junta de Freguesia propõe que o valor dessas taxas sejam atualizadas de acordo com os valores praticados pelo Município.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 9º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regimento Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Junta de Freguesia de Belmonte e Colmeal da Torre aprovou a seguinte proposta de regulamento e taxas, que submete à Assembleia de Freguesia.



Handwritten signature or initials in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Regulamento e Tabela anexa, têm por fim estabelecer o regime a que ficam sujeitos a cobrança e o pagamento das taxas, licenças e outras receitas da Junta de Freguesia, no uso das suas atribuições e competências, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Artigo 3º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

CAPITULO II

TAXAS

Artigo 4º

Cobrança de Taxas

- 1 - A cobrança das taxas deverá ser efetuada no momento do pedido e no valor total devido, não sendo permitido pagamentos em prestações, exceto se essa situação for solicitada e fundamentada por escrito e autorizada pelo Presidente da Junta.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – As taxas deverão ser pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, salvo os casos devidamente autorizados em que poderão ser pagas noutros locais.

Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas seguintes:



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

- a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5º

Valor das Taxas

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA: Taxa dos serviços administrativos;

Tme: Tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc);



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações, lavrados em “formulário próprio”, sujeitos a confirmação e/ou preenchimento pela Junta de Freguesia;

b) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações, lavrados em documento totalmente criado pela Junta de Freguesia;

c) É de 1 hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;

d) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para os restantes documentos;

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se $\frac{1}{3}$ da taxa praticada por aqueles.

5. A taxa da emissão de fotocópias foi calculada Vh + CT;

6. Especiais:

6.1. Estão isentos de pagamento de qualquer taxa de atestados, certidões, declarações e/ou confirmações:

a) As pessoas desempregadas, devidamente identificadas e inscritas no Centro de Emprego, desde que, comprovadamente, não estejam a receber subsidio de desemprego;

b) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção;

c) Os requerentes de atestados de indigência;



Handwritten signature in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

- d) Os reformados, pensionistas e outros particulares de fracos recursos financeiros, desde que, comprovadamente, os requerentes tenham um rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional;
- e) Os documentos relativos à educação, para efeitos de matrícula ou pedido de apoio social escolar;
- f) Os requerentes de declarações para efeitos de candidatura ao subsídio “Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.”

6.2. Aos documentos (certidões, atestados, declarações), para efeito de licença de Uso e porte de Arma, duplica a TSA.

7. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6º

Licenciamento, Registo de Canídeos e Coimas

- 1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 20% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças classe A (*companhia*): uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

- c) Licenças classe B (*fins económicos / guarda*): 50% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe C (*fins militares*): Isento;
- e) Licenças classe D (*investigação científica*): Isento;
- f) Licenças classe E (*caça*): 50% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças classe F (*cão guia*): Isento;
- h) Licenças classe G (*potencialmente perigoso*): o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licenças classe H (*perigoso*): o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- j) Licenças de *gatídeo*: 50% da taxa N de profilaxia médica;

3. Os cães classificados nas categorias D, E e G, estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Quando a Lei preveja o licenciamento por parte das Juntas de Freguesia, designadamente no caso de animais perigosos ou potencialmente perigosos, a emissão da licença depende da verificação prévia de que o animal está devidamente registado no SIAC em nome do seu titular, bem como do cumprimento das respetivas medidas profiláticas obrigatórias.

5. As coimas a cobrar são as constantes **da Tabela de Contra Ordenações - DL 314/2003, de 17 de Dezembro** revogou o DL 91/2001, de 23 de Março, e constitui novo **Programa Nacional de Luta contra a Raiva**.



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Artigo 7º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terrenos ou espaços e serviços diversos, constantes do anexo II, têm como base de cálculo, a seguinte formula:

$$\text{TCTC} = (\text{a}) \times (\text{i}) \times (\text{ct}) + (\text{d})$$

a: Área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço;

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos;

Artigo 8º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constantes da tabela anexa, foram definidas de acordo com os valores existentes na Tabela de Taxas em vigor no Município.

- 1- O pagamento das taxas devidas pela ocupação de terrado nos mercados e feiras será efetuado:
 - a) No dia útil anterior à realização do evento, durante o horário normal de expediente, no edifício sede da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre;
 - b) No caso dos mercados semanais, o pagamento pode ser efetuado mensalmente até ao primeiro dia útil do mês a que diz respeito, no edifício sede da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre;



Handwritten signature in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Artigo 9º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Capitulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. No indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da Área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente Artigo.



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Artigo 11º

Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006, 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 12º

Revogações

1. O presente Regulamento de Tabelas e Taxas e Licenças, revoga todos os regulamentos anteriores.



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2021 e será publicitado em Edital a afixar no Edifício Sede da União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.

Aprovado em:

Reunião do Executivo de 25/11/2020

Luís Miguel Gomes de Jesus
Beatriz M. Boreoso Monteiro de Sá

Sessão da Assembleia de Freguesia de 21/12/2020

Luís Miguel Gomes de Jesus
Natalina M. S.B.M. de Almeida
Madalena Estê Bateu Gregório



Handwritten signature and initials in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

TABELA DE TAXAS ANEXO I Serviços Administrativos

1- EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

1. Atestados de Insuficiência Económica	ISENTO
2. Atestados, Certidões e Declarações.....	3.00€
3. Termos de Identidade e Justificação Administrativa.....	7.00€
4. 2ª Via de Alvará.....	7.00€
5. Outros Documentos.....	4.00€

2- CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS:

a) Até 5 páginas inclusive	7.00€
b) A partir da 5ª fotocópia	2.00€

3- IMPRESSÕES

a) Por cada fotocópia A4	0.10€
b) Por cada fotocópia A3	0.20€



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

TABELA DE TAXAS

ANEXO II Cemitérios

1 - INUMAÇÕES EM COVAIS

Sepulturas Temporárias	30.00€
Sepulturas Perpétuas.....	30.00€

2 - EXUMAÇÃO

Por cada ossada, incluindo limpeza e Trasladação dentro do cemitério	55.00€
-------------------------------------------------------------------------------	--------

3 - CONCESSÃO DE TERRENOS

a) Para Sepultura Perpétua (2m x 1m)	600.00€
b) Para Jazigo, por cada m ² ou fracção	510.00€

4 - OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS MUNICIPAIS:

a) Por ano	10.00€
b) Com carácter de perpetuidade	600.00€

5 - AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS

5.1 Averbamentos a familiares do 1º grau:

a) Para Sepultura Perpétua	20.00€
----------------------------------	--------



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

b) Para Jazigo 20.00€

5.2 Averbamento para pessoas diferentes, que não seja em linha directa:

a) Para sepultura perpétua.....500.00€

b) Para jazigo, por m2 ou fração510.00€

6 - TRASLADAÇÕES

a) Trasladações (por cada trasladação) 20.00€

Observações:

Estão isentas de taxas, as Inumações em Sepulturas Temporárias em casos de indigência comprovada, e em casos em que o rendimento do agregado familiar seja inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos, não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização prévia desta Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos, em vigor, no caso de familiares até ao 3º grau.



Handwritten signature and initials in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

TABELA DE TAXAS

Anexo III

Canídeos

As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina/gatídeo, suas renovações e coimas são as seguintes:

1 - REGISTO

Por cada cão ou gato de qualquer categoria 2.00€

2 – LICENÇAS:

- a) Categoria A (Companhia) 8.50€
- b) Categoria B (Económico/Guarda) 3.50€
- c) Categoria C (Militares) ISENTO
- d) Categoria D (Fins Científicos) ISENTO
- e) Categoria E (Caça) 3.50€
- f) Categoria F (Cão de Guia) ISENTO
- g) Categoria G (Potencialmente Perigoso) 16,00€
- h) Categoria H (Perigoso) 16.00€
- i) Categoria Gato 3.50€



Handwritten signature and initials in blue ink, possibly 'A. B.' or similar.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

3 - COIMAS:

Tabela de Contra Ordenações

DL 314/2003 de 17 de Dezembro revogou o DL 91/2001 de 23 de Março, e constitui o novo **Programa Nacional de Luta contra a Raiva**.

Nos termos do art. 14º nº 1 deste diploma, constitui contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infracção a:

a) Falta de licença;

b) Falta de açaímo ou trela;

c) **Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.**

1. Para os casos previstos nas diversas alíneas do número 1., o montante das coimas é o seguinte:

COIMAS:

a) 1ª Vez – 25.00€

b) 2ª Vez – 50.50€

c) 3ª Vez – 75.50€

d) 4ª Vez – 100.50€

2. Nas vezes sucessivas, por cada uma, mais 25.00 euros sobre a coima anterior até ao máximo de 3.740.00 Euros ou 44.890.00 Euros, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se a sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação aplicável.



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

3. Constitui ainda contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infracção, nos termos do mesmo art. 14º mas nº 2, a falta de registo de cães.
4. Para o caso previsto no número 4., o montante das coimas é de:

COIMAS:

- a) 1ª Vez – 50.50€
 - b) 2ª Vez – 100.50€
 - c) 3ª Vez – 150.50€
 - d) 4ª Vez – 200.50€
5. Nas vezes sucessivas, por cada uma, mais 50.00 Euros sobre a coima anterior até ao máximo de 3.740.00 Euros ou 44.890.00 Euros, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se a sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial.
 6. A instrução do processo destas contra-ordenações compete à Junta de Freguesia da área da prática da infracção – art. 16º nº 1 do diploma citado.
 7. O produto destas coimas é distribuído da seguinte forma (art. 16º nº 2 do DL 314/2003):
 - a) 10 % para a entidade que levantou o auto (devendo a Junta enviar-lhe posteriormente o correspondente valor);
 - b) 90% para a entidade que instruiu o processo (**Freguesia**).



Handwritten signature in blue ink.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Tabela de Taxas Anexo IV Cedência de Instalações

1- CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES/SALAS:

- | | |
|-----------------------------------|--------|
| a) Aluguer - 1 Sala ½ Dia | 25.00€ |
| b) Aluguer - 1 Sala – 1 Dia | 55.00€ |

Observações:

A Junta de Freguesia pode isentar das taxas, os pedidos que sejam efectuados pelas Associações legalmente constituídas com Sede na Freguesia ou outras Entidades ou Privados, desde que, os actos ou serviços correspondam ao interesse das populações.



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

TABELA DE TAXAS

Anexo V

Mercados e Feiras

Nos mercados e feiras as taxas a cobrar por terrado, por tendas, bancas, mesas, tabuleiros vários e divertimentos, são os seguintes:

1- Feirantes permanentes:

- a) De 1 a 6 metros de frente3.50€
- b) De 6 a 12 metros de frente6.00€
- c) De 12 a 15 metros ou superior de frente8.00€

2- Feirantes isolados:

2.1 – Mercados:

- a) de 1 a 6 metros de frente3.50€
- b) de 6 a 12 metros de frente6.00€
- c) de 12 a 15 metros ou superior de frente8.00€

2.2 – Feiras:

- a) de 1 a 6 metros de frente30.00€
- b) de 6 a 12 metros de frente40.00€
- c) de 12 a 15 metros ou superior de frente50.00€

3 – Divertimentos

Por m² e por cada dois dias ou fração0.50€



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

A presente Tabela de Taxas entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2021, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Reunião Ordinária do Executivo a 25/11/2020

O Presidente

Jorge Adalfe

O Secretário

Adalberto

O Tesoureiro

Beatriz da Bozosa Antunes de Sá

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia a 21/12/2020

O Presidente

José Regual Gomes de Jesus

O 1º Secretário

[Signature]

O 2º Secretário

Madalena Costa Botelho Gregório